REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quinta-feira, 18 de julho de 2013



Número 94

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 693/2013

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que define as áreas de pilotagem na Região e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/M, de 21 de fevereiro.

Resolução n.º 694/2013

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artifício.

Resolução n.º 695/2013

Atribui a Medalha de Mérito Turístico, pelos relevantes serviços prestados em prol do setor turístico da Região, a várias entidades e personalidades.

Resolução n.º 696/2013

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania.

Resolução n.º 697/2013

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional do Plano e Finanças da importância de €4.943.999,00.

Resolução n.º 698/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a proceder à abertura de concurso público destinado ao arrendamento de fogos habitacionais existentes no mercado privado, com vista ao seu subarrendamento a agregados familiares com carências habitacionais, localizados no município do Funchal.

Resolução n.º 699/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, para a aquisição de uma Auto Maca de Socorro.

Resolução n.º 700/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, para a aquisição de uma Auto Maca de Socorro.

Resolução n.º 701/2013

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, para a aquisição de uma Auto Maca de Socorro.

Resolução n.º 702/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de €13.615.809,27.

Resolução n.º 703/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de €577.691,67.

Resolução n.º 704/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €317.69.

Resolução n.º 705/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A., ao pagamento da importância de €14.379,44.

Resolução n.º 706/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., ao pagamento da importância de €395,72.

Resolução n.º 707/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €549,60.

Resolução n.º 708/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Banco Santander Totta S.A., ao pagamento da importância de €808,78.

Resolução n.º 709/2013

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao pagamento da importância de €535,98.

Resolução n.º 710/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 1151/2011, de 11 de agosto.

Resolução n.º 711/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 1477/2010, de 3 de dezembro.

Resolução n.º 712/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 426/2011, de 7 de abril.

Resolução n.º 713/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 915/2011, de 30 de junho.

Resolução n.º 714/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 1716/2011, de 29 de dezembro.

Resolução n.º 715/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 1143/2011, de 11 de agosto.

Resolução n.º 716/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 136/2010, de 10 de fevereiro.

Resolução n.º 717/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 42/2011, de 20 de janeiro.

Resolução n.º 718/2013

Altera o ponto 1. da Resolução n.º 165/2010, de 18 de fevereiro.

Resolução n.º 719/2013

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Região e a empresa pública denominada Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Resolução n.º 720/2013

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global de 322,00m2, localizado no Sítio das Murteiras, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

Resolução n.º 721/2013

Mandata o Dr. João Luiz Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional de Juventude e Desporto para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral do clube denominado Madeira Andebol, S.A.D..

Resolução n.º 722/2013

Autoriza a sociedade Arlindo Correia & Filhos, a ceder a sua posição contratual na empreitada de construção do "Centro de Saúde, Segurança Social e Lar da Terceira Idade do Porto da Cruz" à sociedade Socicorreia - Engenharia e Construção, Lda..

Resolução n.º 723/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do "INTEMP. FEV/2010 - Reconhecimentos Geológico/Geotécnicos na Ribeira de São João".

Resolução n.º 724/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava".

Resolução n.º 725/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "reabilitação Estrutural da Chaminé do Jardim de Santa Luzia".

Resolução n.º 726/2013

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "Talude Sobranceiro à ER 223 - acesso ao Jardim do Mar - Calheta".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 693/2013

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define as áreas de pilotagem na Região Autónoma da Madeira e revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2003/M, de 21 de fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Iardim

Resolução n.º 694/2013

Considerando que as Festas do Fim do Ano, evento que faz parte do calendário anual de animação turística, é o maior cartaz turístico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o espetáculo pirotécnico que se realiza no dia 31 de Dezembro, é a manifestação com maior relevo e impacto a nível nacional e internacional que importa continuar, enriquecer e consolidar, por ser determinante para a Madeira enquanto destino turístico;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objeções, por parte de entidades e particulares à utilização de terrenos, estruturas e espaços, para a colocação de postos de lançamento de fogo-de-artifício que eram tradicionalmente utilizados para esse fim.

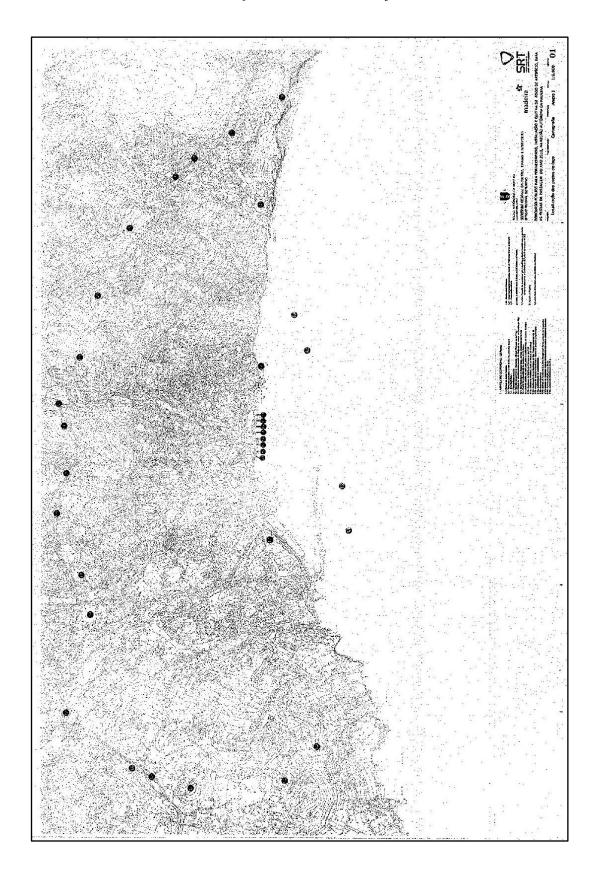
O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Aprovar, nos termos do artigo 1.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo-de-artificio, como a seguir se indica.
- Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
 - a) No anfiteatro do Funchal (22 postos):
 - Parque de Santa Catarina;
 - Terrenos existentes ao fim da Rua da Amoreira, Nazaré;
 - Estádio (RG3);
 - Pico do Buxo (G.A.G.);
 - Descida da Estrada da Liberdade Nó dos viadutos, ao km 14.1;

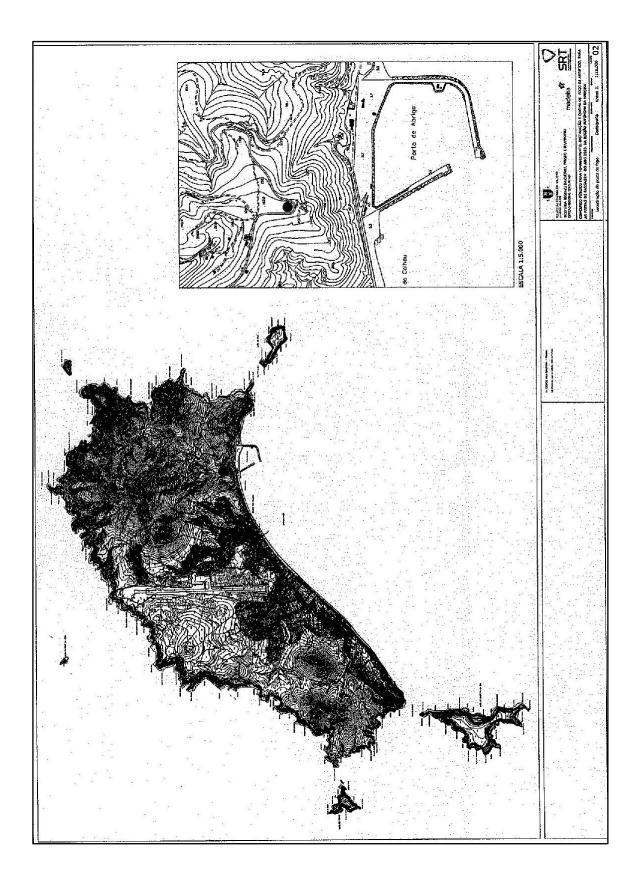
- Parque de estacionamento à saída da Vialitoral, no acesso ao Caminho do Pilar;
- Rua Maximiano de Sousa "Max", sentido ascendente ao Km 0,50;
- Quinta da Universidade da Madeira, em S. Roque;
- Rua da Levada de Santa Luzia, junto à Quinta do Poço da Câmara Municipal;
- Separador da Quinta da Palmeira, ao km 17.1;
- Terreno da Vialitoral, junto ao Viaduto do Comboio;
- Jardim norte do Nó distribuidor da R. Pestana Júnior, km 18;
- Parque de estacionamento sob o viaduto da Estrada Luso-brasileira;
- Jardim interior do Jardim Botânico;
- Beco da Lindinha;
- Estrada do aeroporto, E.R. 204 paragem frente ao Centro de Inspeções;
- Estrada da Camacha viaduto sobre cota 200 junto à paragem de autocarro;
- Terreno da Vialitoral ao km 21;
- Terreno da Vialitoral ao km 21.3;
- Miradouro do Pináculo;
- Arruamento da Urbanização, depois do Polidesportivo de S. Gonçalo;
- Praia da Barreirinha.
- b) Orla marítima e baixa citadina (8 postos):
 - Passeio da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, no percurso compreendido entre a Capitania e a ETAR (8 contentores de 20°).
- c) Mar (4 postos):
 - Baía do Funchal (atrás do Molhe da Pontinha);
 - Baía do Funchal (frente ao Lazareto).
- 3. Na ilha do Porto Santo, será instalado um posto de fogo, no sítio da Portela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 694/2013, de 11 de julho



Anexo da Resolução n.º 694/2013, de 11 de julho



Resolução n.º 695/2013

Considerando a importância crucial que a atividade turística e hoteleira assume no desenvolvimento económico e social da RAM:

Considerando a existência de várias entidades e personalidades que, há longos anos, dedicadamente, exercem nesta região a sua atividade dando um valioso contributo ao setor turístico;

Considerando que o empreendedorismo, profissionalismo e empenho pessoal destas entidades e personalidades muito tem contribuído para a valorização e desenvolvimento do setor, assim como para a boa imagem e promoção do destino Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto resolveu atribuir a Medalha de Mérito Turístico, pelos relevantes serviços prestados em prol do setor turístico da Região Autónoma da Madeira, às entidades e personalidades abaixo indicadas:

Medalha em Ouro por especiais serviços prestados ao setor:

- Alain Georges Napoléon Christian Glacet
- Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira
- Clube de Golf Santo da Serra
- Emanuel Ricardo da Costa Rebelo Vespas
- Isabel Maria Andrade Silva
- João Egídio Andrade Rodrigues
- Maria Angelina Baptista da Cunha Freitas
- Recreio Musical União da Mocidade

Medalha em Prata a colaboradores com mais de 25 anos no setor:

- Ana Bela Fernandes Abreu Gonçalves
- António Duarte Vasconcelos Spínola
- Francisco João Gouveia de Andrade
- Gilda Abreu Paredes Alves
- João Sérgio Teixeira da Costa
- José Duarte Vieira da Silva
- Luís Manuel Sequeira Fernandes dos Santos Guimarães
- Maria Elisabete Carvalho Spínola Silva
- Maria Lídia Matos Correia Belo
- Team Quatro

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 696/2013

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social, nomeadamente, quanto à implementação de respostas sociais dirigidas a pessoas idosas;

Considerando que, na sequência do processo expropriativo decorrente da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 740/2009, de 2 de julho, se encontra em construção uma nova infraestrutura localizada no sítio das Casas Próximas, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, destinada ao Centro de Saúde, Segurança Social e Estrutura Residencial de Idosos, cuja promoção da obra está presentemente incumbida à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Gestão de Obras Públicas, organismo da administração pública direta integrado na Vice-Presidência do Governo Regional;

Considerando que o prazo para conclusão da referida obra está previsto para o próximo mês de setembro, após o que a utilização da componente do edifício destinada à Estrutura Residencial de Idosos, assim como a gestão das correspondentes respostas sociais, deveriam ser cometidas ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, em conformidade com as suas atribuições previstas nas alíneas q) e u) do n.º 2 do artigo 4.º da sua orgânica, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, aquelas instituições podem encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos do património imobiliário público, pertencentes ao Estado, à RAM ou a autarquias locais;

Considerando que, de harmonia com o previsto no artigo 17.º do Estatuto do Sistema de Ação Social da Área de Segurança Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2006/M, de 18 de abril, e nas alíneas r) e s) do n.º 2 do artigo 4.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, incumbe aquele instituto, desenvolver a cooperação com as IPSS e celebrar os correspondentes acordos ou protocolos de cooperação e acordos de gestão;

Considerando ainda que se reconhece à Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, capacidade organizativa e administrativa, bem como experiência adequada para que possa assumir a gestão da nova resposta social inerente à Estrutura Residencial de Idosos do Porto da Cruz:

Considerando que aquela instituição manifestou inteira disponibilidade para assumir a gestão daquela nova resposta social, a qual comporta a capacidade máxima de 30 vagas na valência de Estrutura Residencial e de 20 vagas na valência de Centro de Dia, e que do ponto de vista social, se verifica efetiva indispensabilidade deste tipo de intervenção social, atendendo à sua adequação às reais necessidades da comunidade;

Considerando entender-se que a parceria a estabelecer entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a referida Instituição, no âmbito das respostas sociais a providenciar, à semelhança de outras parcerias já sedimentadas com a mesma instituição, resultará num adequado aproveitamento dos recursos disponíveis, com benefícios para o cidadão e para a comunidade em geral;

Considerando que, para o efeito, há que dotar o estabelecimento em causa do imprescindível equipamento para o seu funcionamento, com vista à prossecução em pleno das atividades sociais em causa.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, conjugado com o disposto no artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação - apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Causa

- Social Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos decorrentes da aquisição do equipamento móvel e fixo, mobiliário e material diverso, incluindo a aquisição de viatura ligeira de 9 lugares, indispensável ao funcionamento da nova Estrutura Residencial de Idosos do Porto da Cruz.
- 2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros), correspondente a 100% da comparticipação com as despesas enunciadas no ponto anterior.
- O apoio financeiro referido no n.º 2 será atribuído durante o corrente ano económico, contra a apresentação de cópias das faturas da despesa objeto do apoio, e após verificação da sua conformidade pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
- Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual.
- O acordo de cooperação referido no número anterior produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.
- A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no âmbito na rubrica DA113008/D.08.07.02. - Fundo de Socorro Social (FSS) - transferências de capital.
- 7. Determinar que, após a conclusão das obras do imóvel em causa, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, de harmonia com o previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Estatuto das Înstituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, conjugado com a alínea s) do n.º 2 do artigo 4.º da orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP--RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, promova a formalização do acordo referente à cedência da componente do imóvel afeto à Estrutura Residencial de Idosos do Porto da Cruz, à Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, no qual deverão ser exaradas todas as condições da cedência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 697/2013

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro (Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social), alterada pelas Leis n.ºs 119/2009, de 30 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011,

de 30 de dezembro, 20/2012, de 14 de maio e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010, de 30 de dezembro, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma percentagem de 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da RAM;

Considerando, por efeito do referido n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, que no âmbito do orçamento da Segurança Social o orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2013 é de 9.887.998,00€ (nove milhões oitocentos e oitenta e sete mil novecentos e noventa e oito euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 110.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2013).

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- 1 Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM para a Secretaria Regional do Plano e Finanças da importância de 4.943.999,00€ (quatro milhões novecentos e quarenta e três mil novecentos e noventa e nove euros), correspondente a 50% do referido montante orçamentado para 2013, a título de financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
- 2 Esta despesa tem cabimento na rubrica do Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no fundo/económica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 698/2013

Considerando que no concelho do Funchal subsistem, ainda, situações de carência habitacional, nomeadamente decorrentes da necessidade de proceder à execução de obras de recuperação em determinados empreendimentos habitacionais afetos à habitação social tornando-se, pois, necessário garantir o realojamento de cerca de meia centena de agregados familiares;

Considerando que, quer os fogos existentes no parque habitacional público, quer aqueles que são disponibilizados por via da celebração de contratos de arrendamento privado, se revelam insuficientes para responder cabalmente às referidas situações;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de janeiro, veio estabelecer um programa de arrendamento consubstanciado no apoio aos agregados familiares com carências habitacionais, através do recurso ao arrendamento de fogos no mercado privado para efeitos de subarrendamento àqueles agregados.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

Um - Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a proceder à abertura de concurso público destinado ao arrendamento de fogos habitacionais

existentes no mercado privado, com vista ao seu subarrendamento a agregados familiares com carências habitacionais, em conformidade com o previsto no programa de arrendamento criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/98/M, de 29 de janeiro, localizados no concelho do Funchal, até ao seguinte quantitativo por tipologia:

T1 - 18;

T2 - 18; e

T3 - 5

Dois - A despesa decorrente dos contratos arrendamentos a celebrar será suportada integralmente pelo Orçamento Privativo da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 699/2013

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, através do seu Corpo de Bombeiros, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, através do seu Corpo de Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de 1. dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.° 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.°s 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Humanitária dos Bombeiros Associação Voluntários de Câmara de Lobos, para a aquisição de uma Auto Maca de Socorro, tendo em vista garantir, no domínio do Socorro e da Emergência Pré Hospitalar, a operacionalidade dos corpos de bombeiros e contribuir para o aumento da capacidade de intervenção nas operações de socorro e emergência, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da RAM.
- 2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos uma comparticipação financeira que não excederá os 63.600,00 € (sessenta e três mil e seiscentos euros).

- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 700/2013

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, através do seu Corpo de Bombeiros, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Porto Santo, através do seu Corpo de Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Porto Santo é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionals n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo, para a aquisição de uma Auto Maca de Socorro, tendo em vista garantir, no domínio do Socorro e da Emergência Pré Hospitalar, a operacionalidade dos corpos de bombeiros e contribuir para o aumento da

- capacidade de intervenção nas operações de socorro e emergência, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da RAM.
- Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá os 63.600,00 € (sessenta e três mil e seiscentos euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 701/2013

Considerando a importância da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, através do seu Corpo de Bombeiros, como instrumento fundamental para a concretização da política do Governo Regional na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana, através do seu Corpo de Bombeiros, prossegue o objetivo estatutário de apoiar o Governo Regional na missão acima mencionada;

Considerando, ainda, que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, vocacionada para o desenvolvimento de atividades humanitárias, de mérito e relevância socialmente reconhecidas.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

 Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2012/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2013, conjugado com a alínea o) do n.º 3 do artigo 3.º da orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, alterada e republicada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2010/M, de 26 de maio e 12/2013/M, de 25 de março, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Humanitária Associação dos **Bombeiros** Voluntários de Santana, para a aquisição de uma Auto Maca de Socorro, tendo em vista garantir, no domínio do Socorro e da Emergência Pré Hospitalar, a operacionalidade dos corpos de bombeiros e contribuir para o aumento da capacidade de intervenção nas operações de socorro e emergência, no âmbito do Dispositivo de Resposta Operacional da RAM.

9

- Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana uma comparticipação financeira que não excederá os 63.600,00 € (sessenta e três mil e seiscentos euros).
- O contrato-programa a celebrar com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santana entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e vigora até 31 de dezembro do presente ano.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandatar o presidente do conselho diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no Orçamento Privativo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na Classificação Orgânica 4710301 e Classificação Económica 08.07.01, Fonte Financiamento 510 Programa/Medida 051035, Funcional 1036 Transferências de Capital Instituições sem fins lucrativos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 702/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à liquidação do montante de 13.615.809,27 Euros, referente à terceira prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira junto do Estado Português, no dia 27 de janeiro de 2012, cujo vencimento ocorre no dia 27 de julho de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.05 (Juros da dívida pública - Administração Pública Central-Estado).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 703/2013

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do DEXIA Sabadell, S.A., à liquidação do montante de 577.691,67 Euros, referente à sexta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 30 de Julho de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 5 de agosto de 2013.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 704/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 317,69€ (trezentos e dezassete euros e sessenta e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 8 de setembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 705/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 14.379,44€ (catorze mil trezentos e setenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 43.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de setembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 706/2013

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de abril, na redação dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projetos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 395,72€ (trezentos e noventa e cinco euros e setenta e dois cêntimos), referente à

bonificação de 70% dos juros da 44.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de setembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 707/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 549,60€ (quinhentos e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 7 de setembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 708/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta S.A., da importância de 808,78€ (oitocentos e oito euros e setenta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 47.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 5 de setembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 709/2013

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projetos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 535,98€ (quinhentos e trinta e cinco euros e noventa e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 53.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de junho, cujo vencimento ocorre a 21 de setembro de 2013.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 710/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1151/2011, do Conselho de Governo reunido a 11 de agosto, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 77/A, necessária à obra de "Via Expresso Boaventura / São Vicente";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 27.706,46€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1151/2011, de 11 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 27.706,46€ (vinte e sete mil e setecentos e seis euros e quarenta e seis cêntimos), a parcela de terreno número 77/A, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Ernesto Luís Drumond Aragão e mulher Maria da Graça Drumond Aragão; Hermínia Drumond Aragão Mendes casada com João da Encarnação Mendes; Maria Helena Drumond Aragão Vital casada com José Delfino Vital; Maria Joana Drumond".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 711/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1279/2010, retificada pela Resolução n.º 1477/2010, do Conselho de Governo reunidos a 22 de outubro e a 3 de dezembro, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 99, 109, 110, 111 e 210, necessárias à obra de "Construção da Praça Central de Santana e acessos".

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 38.237,15€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1477/2010, de 3 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 38.237,15€ (trinta e oito mil e duzentos e trinta e sete euros e quinze cêntimos), as parcelas de terreno números 99, 109, 110, 111 e 210 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Ana de Mendonça Rodrigues".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 712/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 426/2011, do Conselho de Governo reunido a 7 de abril, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 73 e 74, necessárias à obra de "Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 20.028,03€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- 1. Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 426/2011, de 7 de abril, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.028,03€ (vinte mil e vinte e oito euros e três cêntimos), as parcelas de terreno números 73 e 74, da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Isidoro dos Santos Abreu casado com Maria Margarita do Nascimento Moniz".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 713/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 915/2011, do Conselho de Governo reunido a 30 de junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela n.º 69/YY, necessária à obra de "Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 21.987,28€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 915/2011, de 30 de junho, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 21.987,28€ (vinte e um mil e novecentos e oitenta e sete euros e vinte e oito cêntimos), a parcela de terreno número 69/YY, da planta parcelar da obra, cujo titular é: António Pinto da Silva".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.70.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 714/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 753/2011, retificada pela Resolução n.º 1716/2011, do Conselho de Governo reunidos a 26 de maio e a 29 de dezembro, respetivamente, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 66, 74 e 75, necessárias à obra de "Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça/Ribeira Grande - Trabalhos Complementares".

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 39.905,72€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1716/2011, de 29 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.° do Código das Expropriações, pelo valor global de 39.905,72€ (trinta e nove mil e novecentos e cinco euros e setenta e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 66, 74 e 75 cujos expropriados são: Miguel José Vieira Duarte e mulher Conceição Pereira da Costa Duarte".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 715/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 1143/2011, do Conselho de Governo reunido a 11 de agosto, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 160, 176 e 181, necessárias à obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 63.190,06€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 1143/2011, de 11 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 63.190,06€ (sessenta e três mil e cento e noventa euros e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 160, 176 e 181 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Daniel Gomes Camacho e mulher Maria Isabel de França".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 716/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 136/2010, do Conselho de Governo reunido a 10 de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 64/15 e 64/16, necessárias à obra de "Construção do Parque e Jardim Público da Graça - Machico";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 22.087,50€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 136/2010, de 10 de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.° do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.087,50€ (vinte e dois mil e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), as parcelas de terreno números 64/15 e 64/16 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Francisco Paulo Rodrigues Peres de Gouveia e mulher Maria da Glória Salgado Maia de Gouveia".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 717/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 42/2011, do Conselho de Governo reunido a 20 de janeiro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 84, 86, 87, 90 e 96, necessárias à obra de "Construção da Via Expresso Machico/Faial - Troço Terça - Ribeira Grande";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 30.547,25€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 42/2011, de 20 de janeiro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.° do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.547,25€ (trinta mil e quinhentos e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 84, 86, 87, 90 e 96 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Esilda de Aveiro Nunes, Duarte Aveiro Nunes e mulher Maria Zita Ornelas de Viveiros, Nélia Maria Aveiro Nunes Velosa, Olga Maria Aveiro Nunes, Idalina Aveiro Nunes Martins e marido João Luís Nunes Martins, Sérgio de Aveiro Nunes e mulher Sofia Raquel Castro Nunes e Paulo André Aveiro Nunes".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 718/2013

Considerando que, pela Resolução n.º 165/2010, do Conselho de Governo reunido a 18 de fevereiro, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas n.ºs 7, 9 e 17, necessárias à obra de "Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge";

Considerando que se procedeu à alteração do montante indemnizatório acordado e que a nova quantia, aceite pelos expropriados, no valor total de 46.157,59€, deverá estar vertida na referida Resolução, implicando uma alteração.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- Promover a alteração do ponto 1. da Resolução n.º 165/2010, de 18 de fevereiro, o qual passará a ter a seguinte redação:
- "1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 46.157,59€ (quarenta e seis mil e cento e cinquenta e sete euros e cinquenta e nove cêntimos), as parcelas de terreno números 7, 9 e 17 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ana Maria Rodrigues Mendonça Freitas e marido António de Jesus de Freitas".
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respetiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, subdivisão 02, Classificação Económica D.07.01.01.T0.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 719/2013

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do Bairro dos Professores, constituído por doze moradias, localizado no Sítio das Matas, freguesia e município do Porto Santo, implantado sob o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 105 da secção AH e descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o número 06300/20070521.

Considerando a degradação das referidas moradias aliado ao interesse público em proporcionar uma melhoria da qualidade de vida dos habitantes daqueles espaços

justifica-se, como forma de rentabilização do património imobiliário do domínio privado da Região, a sua afetação a habitação, mediante uma cedência precária e gratuita à Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, sujeita ao encargo de recuperação e manutenção das moradias a ceder.

Considerando que a mencionada cedência está dependente do processo de regularização, existindo um fundado interesse público em que sejam iniciadas as obras de recuperação das moradias objeto de cedência, de forma a possibilitar a sua utilização após a formalização daquele contrato

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- 1. Autorizar a celebração de um protocolo entre a Região e a Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, no âmbito do qual esta se compromete a dar início às obras de recuperação e a Região compromete-se a formalizar a cedência pretendida, logo que se encontre concluído o processo de regularização em curso.
- Aprovar a minuta do protocolo, cujo original fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência em processo próprio;
- 3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar o respetivo protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 720/2013

Considerando que a Região é legítima proprietária do prédio rústico, com a área global de 322,00m2, localizado no Sítio das Murteiras, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz respetiva sob parte do artigo 40 da secção Q e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 722/19910426.

Considerando que, o proprietário do prédio urbano confinante, inscrito na matriz predial sob o artigo 1683 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 900/920924, manifestou interesse na aquisição daquele prédio rústico, com vista à retificação das extremas do prédio do qual é proprietário.

Considerando que, a área pretendida reveste carater excedentário por se tratar de uma área sobrante expropriada, cujo projeto de alienação foi notificado ao expropriado, nos termos do n.º 7 do artigo 5.º do Código das Expropriações, o qual renunciou ao exercício do direito de preferência.

Considerando que, a área pretendida não é necessária à prossecução de fins de interesse público, nem está a ser devidamente rentabilizada.

Considerando que o valor de aquisição do prédio foi fixado em 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e homologada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, em cumprimento do disposto no artigo 56.° e n.°s 1 e 4 do artigo 84.° do Decreto Legislativo Regional n.° 7/2012/M, de 20 de abril.

Considerando que, está assim plenamente salvaguardado o interesse público, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

- 1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, do prédio rústico, com a área global de 322,00m2, localizado no Sítio das Murteiras, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrito na matriz respetiva sob parte do artigo 40 da secção Q e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o n.º 722/19910426;
- 2. Autorizar a celebração, com José Manuel Escórcio, do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros);
- Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, cujo original fica arquivado no Cartório Notarial Privativo do Governo;
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 721/2013

Considerando que o "Madeira Andebol, S.A.D" necessita reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu mandatar o Dr. João Luiz Azinhais Abreu dos Santos, Diretor Regional de Juventude e Desporto para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral do "Madeira Andebol, S.A.D", que terá lugar no próximo dia 16 de julho de 2013, pelas 18.00 horas, na sua sede à Rua dos Aranhas, 53 - 2.º Andar - Sala G, no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação."

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 722/2013

Considerando que o Conselho do Governo adjudicou através da Resolução n.º 744/2009, de 29 de junho, a obra pública de construção do "Centro de Saúde, Segurança Social e Lar da Terceira Idade do Porto da Cruz" ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, S.A., Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, S.A. e Arlindo Correia & Filhos, S.A., entretanto, constituído em consórcio;

Considerando que o correspondente contrato de empreitada foi outorgado a 4 de novembro de 2011;

Considerando que a sociedade Arlindo Correia & Filhos, S.A. manifestou interesse em ceder a sua posição contratual à sociedade Socicorreia - Engenharia e Construção, Lda., tendo solicitado para o efeito a correspondente autorização;

Considerando que o regime Jurídico aplicável, o Decreto-Lei n.º 59/2009 de 2 de março, prevê essa possibilidade, desde que autorizada expressamente pelo dono da obra;

Considerando que a Socicorreia - Engenharia e Construção, Lda., demonstra possuir idoneidade e capacidade técnica para assumir todos os direitos e obrigações decorrentes do referido contrato:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 148.º do Decreto-lei n.º 59/2009 de 2 de março, autorizar a sociedade Arlindo Correia & Filhos, a ceder a sua posição contratual na empreitada de construção do "Centro de Saúde, Segurança Social e Lar da Terceira Idade do Porto da Cruz" à sociedade Socicorreia - Engenharia e Construção, Lda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 723/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de "INTEMP. FEV/2010 - Reconhecimentos Geológico//Geotécnicos na Ribeira de São João" foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 30 de julho de 2010;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M,

de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada do "INTEMP. FEV/2010 - Reconhecimentos Geológico/Geotécnicos na Ribeira de São João".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 724/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de "Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava" foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 5 de janeiro de 2009;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo da Ribeira Brava".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 725/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do

Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que o contrato de empreitada de "Reabilitação Estrutural da Chaminé do Jardim de Santa Luzia" foi celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, e que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da mesma, verificada em 29 de agosto de 2008;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos da mesma, da responsabilidade do empreiteiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "Reabilitação Estrutural da Chaminé do Jardim de Santa Luzia".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 726/2013

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, estabelece um regime excecional de liberação da caução, nos contratos de empreitada de obras públicas, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos

celebrados até 31 de dezembro de 2014 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2001/M, de 10 de maio, e nos contratos celebrados ou a celebrar, até à referida data, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que é condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho;

Considerando que se encontra decorrido mais de um ano desde a data da receção provisória da totalidade dos trabalhos da empreitada de construção "Talude Sobranceiro à ER 223 - Acesso ao Jardim do Mar - Calheta", verificada em 29 de maio de 2012;

Considerando que em vistoria realizada a todos os trabalhos da obra, nos termos do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, constatou-se a inexistência de defeitos dos mesmos, da responsabilidade do empreiteiro;

Considerando que o contrato da referida empreitada foi celebrado pela RAMEDM - Estradas da Madeira, S.A. (RAMEDM) ao abrigo do Código dos Contratos Públicos;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/2013/M, de 14 de fevereiro, extinguiu a RAMEDM e que, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste diploma, a RAM sucede nos direitos e obrigações legais e contratuais, que integravam a esfera jurídica daquela à data da sua extinção.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2013, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2011/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2012/M, de 14 de maio, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada de "Talude Sobranceiro à ER 223 - Acesso ao Jardim do Mar - Calheta".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	£15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Činco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €5,48 (IVA incluído)